

LEI N° 1242/2014 De 04 de Dezembro de 2014.

"Dispõe sobre parcelamento de débitos existentes deste município junto ao IBAMA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do

Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e

eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos existentes do Município de Pinheiros junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Parágrafo Único – Os débitos de que tratam o caput deste artigo são referentes ao Processo administrativo nº 02009.000925/2008-61, nº doc. Auto Infração 425526/D no valor consolidado na data de 20/10/2014 em R\$ 88.774,07 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), a serem pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais, na importância de R\$ 1.479,44 (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais, quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - Estima-se o impacto orçamentáriofinanceiro desta despesa em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.479,44 (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais, quarenta e quatro centavos), total de R\$ 2.958,88 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais, oitenta e nove centavos) para o corrente exercício.

Parágrafo Único – Para os dois exercícios subsequentes, 2015 e 2016, estima-se o impacto orçamentário-financeiro no pagamento de 12 (doze) parcelas de R\$ 1.479,44 (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais, quarenta e quatro centavos), total de R\$ 17.753,28 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e três reais, vinte e oito centavos), em cada um dos exercícios mencionados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, classificadas na seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

Manutenção e Revitalização das Atividades Administrativas e Fazendárias Projeto/ Atividade: 003001.0412200302.018 – Manutenção das Atividades da Administração em Geral

Ficha 0080 – 346907100000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – 10.000000 – Recursos Ordinários.

publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES Em, 04 de Dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS MACHADO Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE Procurador Geral